



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 526/2000

SÚMULA: *Altera a lei nº 213/82, adequando-a ao disposto no artigo 175, "caput" do C.F./88, e ao disposto no art. 89 da Lei Orgânica Municipal vigente e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no "Artigo 175" caput da CF/1998, e o disposto no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal em vigor, envia por proposta do Vereador **ARASLEI CUMIN**, o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo alteração da Lei supra citada que deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica instituído a Regulamentação das Empresas Funerárias de Rio Branco do Sul, com a aprovação da seguinte Lei:

Capítulo I
Das Atribuições

Art. 2º) - O Serviço Funerário Municipal de caráter público, exercível mediante permissão, consiste na prestação dos Serviços ligados à organização de funerais, mediante cobrança de tarifa, podendo ser incluída nesta atividade, a critério do Executivo Municipal, a administração dos cemitérios municipais.

Parágrafo Único - Esta atividade somente poderá ser executada mediante prévia e expressa concordância do Município.

Art. 3º) - Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, variáveis de acordo com a tarifa e o padrão, as seguintes atividades.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PADRÃO BÁSICO

I - Urna funerária simples, de madeira, eucatex ou celulose, com quatro alças tipo dura, sem visor e sem verniz.

II - Transporte de cadáveres dentro do município.

PADRÃO LIVRE ESCOLHA

I - Urna funerária conforme modelos disponíveis na permissionária.

II - Transporte de cadáveres dentro e para fora do município.

III - Embalsamento e preparo do corpo para velório (tanatopraxia).

IV - Locação de equipamentos e acessórios para velório.

V - Ornamento dentro de urna funerária com flores ou qualquer outra forma de ornamentação.

VI - Véu e manto mortuário.

COMPLEMENTAÇÃO

Quando ocorrer traslado de pessoas falecidas em outro município, para ser veladas e sepultadas em Rio Branco do Sul, a permissionária local deverá fornecer os materiais disponíveis necessários à montagem do velório, tais como:

I - Altares ou ESSAS;

II - Banquetas ou suportes para urna;

III - Castiçais, velas e paramentos afins;

IV - Transporte do cadáver para sepultamento na sede do município.

Parágrafo Único - O serviço básico e a complementação serão tabelados pelo Município. Caso o contratante dos serviços, opte



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

pelo serviço de padrão livre escolha, os preços serão negociados livremente entre as partes.

Art. 4º) - O serviço funerário será prestado exclusivamente por firmas individuais ou coletivas, devidamente registradas na Junta Comercial do Paraná e com sede no Município de Rio Branco do Sul.

Artigo 5º) - Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente o exame e deliberação de assunto e casos concretos ligados ao Serviço Funerário, a elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, a fixação de tarifas, previamente submetidas a apreciação do Chefe do Executivo Municipal, a intermediação de todos os ajustes entre usuários e permissionárias e a execução total ou parcial do serviço Funerário com a participação das empresas permissionárias, quando julgar conveniente.

Art. 6º) - A fiscalização dos serviços será executada pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 7º) - Permanecem em atividades o atual número de permissionárias no município, podendo ser procedidas novas permissões, obedecendo a fração de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo Único - A expedição das novas permissões poderá ser levada a efeito após licitação, quando ultrapassar o limite ora fixado.

CAPÍTULO II Da Permissão

Art. 8º) - A permissão é intransferível.

Art. 9º) - As permissões serão outorgadas por 02 (dois) anos e poderão ser renovadas por igual período, sucessivamente, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 10) - As permissionárias deverão obter Alvará de Localização para seus estabelecimentos nos termos da legalização vigente, mediante o pagamento das taxas respectivas.





Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11) - É expressamente proibido às Empresas permissionárias efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres.

Art. 12) - As permissões para os serviços somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades.

I - Documentos a serem apresentados pela Firma Individual ou Coletiva contendo a assinatura de todos os sócios ou titular, no caso de firma individual.

a) - Contrato Social ou Registro de Firma Individual, registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná (certidão das alterações, com validade de até 30 dias);

b)- Consulta e/ou Alvará de Localização;

c)- Certidão negativa de débitos perante o Município;

d)- Croqui das instalações;

e)- Relação de veículos (modelos, marca, HP., ano de fabricação), com cópia do documento de propriedade;

f)- Comprovante de pagamento da taxa de licença (anual);

II - Documentos pessoais a serem apresentados por todos os componentes da Sociedade ou Titular (firma individual);

a)- Carteira de Identidade;

b)- Cartão de Inscrição de Contribuintes da receita Federal.

Art. 13) - As empresas deverão possuir no mínimo 02 (dois) veículos: um para remoção de cadáveres e serviços auxiliares e outro, denominado **Coche**, que destinará ao transporte do corpo para Sepultamento, observadas as determinações do Código Nacional de Trânsito e do Regulamento.

Art. 14) - Os veículos das empresas deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, sendo fornecido selo de vistoria, que deverá ser colocado em local visível na cabine do veículo.

Art. 15) - As ações representativas do Capital Social das empresas que se constituírem sob a forma de Sociedade Anônima deverão ser nominativas.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16) - Ocorrendo alguma alteração contratual prevista no artigo antecedente sem a necessária anuência do município, será cassada a permissão da empresa.

Art. 17) - As permissões só serão renovadas mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 12.

Art. 18) - As empresas que não tiverem desempenho regular no serviço, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, não terão renovadas as suas permissões.

Art. 19) - O desempenho regular de que trata o artigo antecedente será avaliado, além de outros, pelos seguintes fatores;

12; a)- Situação regular da empresa nos termos do artigo

b)- atendimento ao público;

c)- execução dos serviços;

d)- atendimento as ordens e intimações;

e)- urbanidade por parte dos funcionários, sócios e acionistas das permissionárias ao se relacionarem com o público e a fiscalização no desempenho de funções da empresa;

CAPÍTULO IV

Das Tarifas

Art. 20) - As tarifas serão elaboradas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. As tabelas serão fixadas nos estabelecimentos funerários, em local bem visível ao público, devendo o preço das urnas e dos serviços obrigatórios ser colocados em cada uma delas.

Art. 21) - No estudo do custo do serviço serão levados em consideração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Parágrafo Único - Serão fornecidos pela permissionária os elementos para o completo levantamento contábil da empresa.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

Dos Veículos e Equipamentos

Art. 22) - Os veículos a serem usados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

a)- Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica, hidráulica e estética;

b)- a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

c)- com exceção dos auxiliares, deverão ter pintadas nas duas portas dianteiras, a sigla, marca ou denominação da empresa permissionária;

d) - Para execução dos serviços, deverão ser lavados e conservados dentro da mais perfeita higiene e segurança.

Parágrafo Único - Os coches fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram destinados.

CAPÍTULO VI

Das Instalações e Sede

Art. 23) - As permissionárias terão de instalar-se em locais de uso exclusivo e que tenham área mínima de 40 metros quadrados (40m²), observadas as demais exigências deste Regulamento e zoneamento em vigor;

Art. 24) - As capelas não serão computadas para efeito do disposto no artigo anterior;

Art. 25) - As permissionárias deverão ser instaladas em edifícios apropriados, e em perfeitas condições de uso, observada a distância mínima de 200 metros de outra agência, hospitais, casas de saúde ou similares;

Art. 26) - A mudança de local da sede do estabelecimento ou filial fica condicionada a solicitação prévia à Prefeitura, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que levará em conta as exigências deste Regulamento, observada a distância mínima a que se refere o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27) - A solicitação de mudança de local deve ser acompanhada de justificativa, observando o interesse público, as condições de zoneamento e demais exigências.

Art. 28) - É proibida a exibição de mostruários voltados diretamente para a rua, evitando ferir a sensibilidade pública.

Art. 29) - Atendidas as exigências previstas neste regulamento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como agência funerária.

Parágrafo Único - As vistorias de que trata o caput deste artigo serão realizadas anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente;

CAPÍTULO VII

Das Obrigações

Art. 30) - As empresas não poderão negar aos requerentes a prestação de serviço de menor categoria e que estejam tabelados, sob pena de, prestando os de categoria superior, não poderem cobrar senão as tarifas para aqueles.

Parágrafo Único - As permissionárias são obrigadas a apresentar aos requerentes o catálogo das urnas, por ocasião da solicitação do serviço;

Art. 31) - As notas fiscais deverão ter discriminados os serviços prestados, o tipo de urna e respectivo valor, o nome do sepultado e o nome do responsável pelo sepultamento, com seu endereço;

Art. 32) - Por ocasião do sepultamento é obrigatória a entrega, na portaria do cemitério, da certidão de óbito e do documento de atendimento ao funeral.

Art. 33) - Ao levantar os dados para o preenchimento da certidão de óbito, o empregado da empresa funerária deverá observar as exigências contida na Lei dos Registros Públicos (art. 80).

Art. 34) - Toda a alteração contratual fica condicionada a prévia anuência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 35) - As permissionárias deverão apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, relatório de suas atividades, no ano anterior, de modo a que possam ser avaliados seus serviços, sua eficiência e o atendimento ao público.

Art. 36) - As permissionárias deverão apresentar planilhas de custos de organização e execução de funeral semestralmente, ou quando as tarifas não atenderem o exposto no artigo 21.

Art. 37) - Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedir instruções às empresas para a boa execução dos serviços, por meio de ofícios devidamente protocolados. A falta de cumprimento dessas instruções no prazo determinado pela autoridade competente constituirá infração e sujeitará as permissionárias as multas e penalidades estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 38) - As permissionárias deverão exercer rigoroso controle sobre seus funcionários, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um;

Parágrafo Único - É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos funcionários das empresas permissionárias, devendo o modelo e a cor serem aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII Das Penalidades

Art. 39) - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos neste Regulamento e demais atos, determinará as seguintes sanções a que sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente:

a) - Advertência escrita

b) - Multa

c) - Suspensão ou cassação da permissão e Alvará de

Localização.

Parágrafo Único - Se o infrator for empregado da empresa permissionária, esta sofrerá as sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IX

Da Advertência e das Multas

Art. 40) - Constatado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente o descumprimento das normas integrantes do presente Regulamento, sofrerá a empresa a imposição da penalidade da advertência, mediante notificação que especificará o dispositivo desobedecido, fixando um prazo para a regularização.

Art. 41) - Verificada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente a continuidade de inobservância das disposições legais e deste Regulamento será aplicada ao infrator a multa conforme estabelecido no anexo I, parte integrante do presente.

Art. 42) - Na reincidência a multa aplicada terá o valor igual ao dobro da multa anterior, dentro do período de permissão.

CAPÍTULO X

Da Cassação

Art. 43) - Será cassada a permissão para exploração do serviço, nos seguintes casos:

a) - Sempre que a permissionária interromper o serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

b) - Se for decretada falência ou dissolução da firma;

c) - Reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

d) - Cobrança fora da tabela de preços fixados;

e) - Fraude ou irregularidades cometidas pela empresa, de qualquer natureza, devidamente comprovadas em sindicância;

CAPÍTULO XI

Do Recurso

Art. 44) - Às permissionárias assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação das penalidades aplicadas;

24



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 45) - Se indeferido o recurso, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento do anterior.

Art. 46) - As multas deverão ser pagas pela permissionária no prazo de 10 dias, a contar da ciência da notificação ou indeferimento do recurso. Findo este prazo será determinada a remessa para inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO XII

Das Taxas

Art. 47) - As permissionárias ficam sujeitas ao recolhimento das taxas, de acordo com os seguintes itens:

- a) - Alvará de localização
- b) - Taxa de verificação de funcionamento
- c) - Taxa de Expediente, relativa a expedição do termo de Compromisso.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 48) - Sempre que atoaude exceder as dimensões ordinárias sob as quais são feitas as sepulturas, as permissionárias são obrigadas a comunicar por escrito à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a administração do cemitério, em tempo hábil, para que esta providencie quanto ao sepultamento.

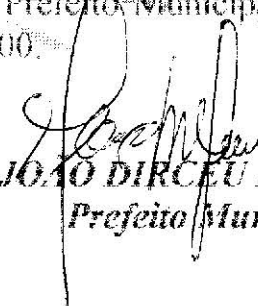
Art. 49) - O coche, quando estiver transportando ataúdes, deverá ir em velocidade até 40 km/h (quarenta quilômetros horários) dentro do perímetro urbano.

Art. 50) - As Empresas só poderão transportar ataúdes com um único corpo.

Art. 51) - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 52) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2000.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS ÀS PERMISSIONÁRIAS DO SERVIÇO FUNERÁRIO

<u>INFRACÇÕES</u>	<u>MULTAS</u>
01- Por exercer atividade estranha ao serviço da empresa	10 UFIR
02- Por desprestigiar a fiscalização	100 UFIR
03- Por proposto não tratar com polidez e urbanidade o público	50 UFIR
04- Por não apresentar catálogo ao adquirente de uma	50 UFIR
05- Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas	100 UFIR
06- Não colocar a tabela de tarifa em local bem visível ao público, no estabelecimento funerário	100 UFIR
07- Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo regulamento	40 UFIR
08- Por não apresentar para vistoria qualquer veículo que use no serviço	40 UFIR
09- Por usar veículo não aprovado na vistoria em serviço	40 UFIR
10- Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos o respectivo selo de vistoria	40 UFIR
11- Pelo veículo usado em funerário não apresentar excelentes condições de uso na parte mecânica, elétrica e hidráulica	100 UFIR
12- Por não possuir o veículo, usado no serviço, pintura uniforme	30 UFIR
13- Por não possuir o veículo, sinal que identifique a empresa a que pertence	10 UFIR
14- Por prestar serviços com veículos sem condições de segurança	100 UFIR
15- Por executar atividade estranha ao serviço funerário com veículo próprio para o mesmo	50 UFIR
16- Por não conservar o veículo e prestar serviços nestas condições	40 UFIR
17- Por não apresentar o veículo auxiliar, excelentes condições de uso, higiene ou segurança	100 UFIR
18- Por mudar o local de funcionamento sem efetuar consulta à Prefeitura	100 UFIR
19- Por exibir mostruário diretamente voltado para a via pública	100 UFIR
20- Por modificar as instalações após a vistoria	100 UFIR
21- Por não fornecer os elementos contábeis à fiscalização	100 UFIR
22- Por efetuar serviços diferentes do contrato social	100 UFIR
23- Por não remeter dentro do prazo as relações de notas fiscais emitidas	100 UFIR
24- Por não constar na nota fiscal as exigências do artigo 30	50 UFIR
25- Por não entregar ao zelador do cemitério, na ocasião do sepultamento, uma via da certidão de óbito e do Documento de Atendimento ao Funeral e Autorização de Sepultamento	100 UFIR
26- Por não discriminar na nota fiscal os serviços prestados ou valores cobrados	80 UFIR
27- Por não cumprir instruções da Secretaria Municipal do Meio Ambiente	100 UFIR
28- Por não apresentar boletim de informação e relatório anual, nos prazos fixados	50 UFIR
29- Por não tomar medidas determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente contra funcionário	50 UFIR
30- Por transportar ataúde com mais de um corpo	100 UFIR
31- Por não apresentar funcionário devidamente uniformizado	30 UFIR
32- Por reincidência de infração, a multa aplicada terá o valor igual ao dobro da multa anterior, dentro do período de permissão.	100 UFIR

1047